



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.954.610/0001-90

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2023

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO**, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua Pedro Nolasco nº 22, Centro em Coronel Fabriciano/MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 18.954.610/0001-90, representado pelo Presidente, Senhor **LUCIANO LUGÃO DA SILVA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 1.756/2003, que regulamenta o SRP, e demais disposições legais aplicáveis, resolve REGISTRAR OS PREÇOS apresentados pela empresa **PANTANAL INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.387.427/0001-34, situada na Rua Gonçalves Dias, nº 3183, Loja B, bairro Barro Preto, Belo Horizonte/MG, a seguir denominada DETENTORADA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, neste ato representada pelo **Senhor João Batista Pinto**, portador da Carteira de Identidade nº MG-13.947.548, CPF nº 053.685.126-35, classificada em primeiro lugar, quanto aos itens 03 e 04, no Processo Licitatório nº 009/2022, Processo de Compra nº 002/2023, na modalidade Pregão Presencial nº 001/2023, do tipo menor preço unitário, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

I - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual e futura **aquisição de equipamentos de informática**, conforme o disposto no Termo de Referência - ANEXO I do edital de Pregão Presencial nº 001/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas vencedoras, independentemente de transcrição.

II - DO GERENCIAMENTO E UTILIZAÇÃO DA ATA

2.1. O gerenciamento desta Ata caberá a Administração Geral da Câmara, que juntamente com o responsável pela Gerência de Compras que efetuará o recebimento e a conferência quanto a sua correta especificação.

2.2. A presente contratação será fiscalizada e gerenciada em especial pela Administração Geral que requisitou os equipamentos.

III - DA AQUISIÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As solicitações decorrentes do certame serão formalizadas pela entrega da Nota de Empenho/Ordem de Compra ou documento equivalente para Contratada/Detentora pelo Contratante através da Administração Geral da Câmara.

3.2. As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta das dotações orçamentárias do presente exercício e do exercício seguintes sendo aquelas descritas nas Ordens de Compras.

IV - DOS PREÇOS

JOÃO BATISTA
PINTO
053.685.126-35

Assinado de forma
digital por JOÃO
BATISTA PINTO
053.685.126-35
Dados: 2023.02.17
19:34:59 -03'00'

Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro, CEP 35.170-300 - Fone (31) 3865-1200
Coronel Fabriciano-MG/ www.coronelfabriciano.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.954.610/0001-90

4.1. Os preços a serem pagos à Contratada/Detentora, serão conforme a classificação do Pregão Presencial que a antecedeu, sendo que serão os vigentes na data da "Requisição/Pedido", independentemente da data de entrega dos produtos.

4.2. Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela entrega dos produtos objeto desta Ata de Registro de Preços.

4.2.1. Os produtos com seus respectivos valores registrados são os seguintes:

ITEM	PRODUTO	UN	QTD	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
0003	Notebook, conforme especificações definidas no subitem 12.3 (AMPLA CONCORRÊNCIA)	UN	14	VAIO FE15	R\$ 4.240,00	R\$ 59.360,00
0004	Notebook, conforme especificações definidas no subitem 12.3 (COTA RESERVADA - EXCLUSIVO ME/EPP)	UN	04	VAIO FE15	R\$ 4.240,00	R\$ 16.960,00

4.3. Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento dos materiais objeto desta Ata de Registro de Preços, incluindo deslocamento até os locais a serem designados pelo Contratante.

V - REAJUSTES/REVISÕES DOS PREÇOS

5.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Contratante para ajusta remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico/financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

5.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

5.3. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da ata/contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços, notas fiscais de aquisição e de serviços (se for o caso) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

JOÃO BATISTA
PINTO
053.685.126-35

Assinado de forma
digital por JOÃO
BATISTA PINTO
053.685.126-35
Dados: 2023.02.17
19:35:10 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.954.610/0001-90

5.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada/detentora, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

5.5. Fica facultado ao Contratante, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

5.6. A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Contratante, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do recebimento do pedido de reajuste.

5.7. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

5.8. Após a autorização de reajuste pelo Contratante, será lavrado termo Aditivo/Apostilamento com os novos preços a serem praticados.

VI - VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura.

VII - DA FORMA DE FORNECIMENTO E ENTREGA

7.1. O objeto da licitação será entregue conforme solicitação da Administração Geral da Câmara a Contratada/Detentora, após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela Câmara Municipal de Coronel Fabriciano.

7.2. O Contratante reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3. A Contratada/Detentora é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os produtos em que se verifiquem irregularidades.

VIII - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal e seu aceite pela Administração Geral da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Diretoria de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil.

8.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Prova de regularidade relativa à seguridade social – INSS.

8.3. O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de utilização ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

JOÃO BATISTA PINTO
053.685.126-35

Assinado de forma digital por JOÃO BATISTA PINTO
053.685.126-35
Dados: 2023.02.17 19:35:21 -03'00'

Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro, CEP 35.170-300 - Fone (31) 3865-1200
Coronel Fabriciano-MG/ www.coronelfabriciano.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.954.610/0001-90

8.4. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Termo.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada/Detentora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

IX - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/DETENTORA

11.2. A Contratada/Detentora deverá realizar a entrega dos equipamentos, após a apresentação da Autorização, devidamente assinada pela Administração Geral da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano ou por outro órgão devidamente autorizado.

11.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos que, na execução do contrato, causar ao Contratante ou a terceiros, por motivo de dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia);

11.3. O prazo de garantia contra defeitos, contado da data da entrega à Contratante, será em conformidade com o Anexo I do edital.

11.4. Compromete-se a entregar os equipamentos idênticos ao cotado na licitação, sob pena de sua desclassificação, se por um acaso vier a entregar diferente ao apresentado.

11.5. Fica obrigada a entregar outros equipamentos, se por um acaso os mesmos forem entregues com quaisquer defeitos provenientes de sua fabricação ou outro problema, sendo que no ato do recebimento não importará em sua aceitação.

11.6. Entregar os equipamentos na Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, Minas Gerais, conforme endereço informado na ordem de Compra;

11.7. Arcar integralmente com os custos decorrentes da entrega dos equipamentos.

X - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1.1. Permitir acesso dos empregados da Contrata/Detentora às dependências da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano para as entregas;

10.1.2. Impedir que terceiros forneçam os equipamentos objeto deste Pregão;

10.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada/Detentora;

10.1.4. Devolver os equipamentos que não apresentarem condições de serem utilizados;

10.1.5. Solicitar a troca dos equipamentos que não tiver condições de utilização, que serão devolvidos mediante comunicação a ser feita pela Gerência de Compras;

10.1.6. Solicitar, por intermédio de Ordem de Compra expedida pela Gerência de Compras, o fornecimento dos equipamentos objeto deste Termo;

JOÃO BATISTA Assinado de forma digital
PINTO por JOÃO BATISTA PINTO
053.685.126-35
053.685.126-35 19/05/23 19:35:35 -03'00'

Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro, CEP 35.170-300 - Fone (31) 3865-1200
Coronel Fabriciano-MG/ www.coronelfabriciano.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.954.610/0001-90

10.1.7. Comunicar à Contratada/Detentora, qualquer irregularidade na entrega dos equipamentos.

10.1.8. Efetuar o pagamento conforme especificado neste Termo;

10.1.9. Informar imediatamente qualquer anomalia detectada nos equipamentos.

XI - SANÇÕES

11.1. O não cumprimento das condições e prazos estipulados neste instrumento, por motivo não justificado, sujeitará a Contratada/Detentora, às sanções previstas na Lei Federal nº 8666/93, artigos 81, 86, 87 e 88, além de multas nos seguintes termos:

11.1.1. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa a Administração Geral da Câmara Municipal;

11.1.2. A aplicação da penalidade de inidoneidade é de competência da Administração Geral da Câmara Municipal, facultada a defesa da Contratada/Detentora no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista;

11.1.3. No caso de não atendimentos ao objeto contratado, prevalecerão as seguintes multas:

11.2. 1% (um por cento) sobre o valor da Ata/Contrato por dia de atraso na entrega;

11.2.1. Caso venha conduzir culposamente no curso da entrega, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia as cláusulas do Edital, 3% (três por cento) sobre o valor da Ata/Contrato, hipótese em que se obriga a Licitante Vencedora a repor a parte danificada, sem ônus para o Contratante;

11.2.2. Por se conduzir dolosamente na entrega, 5% (cinco por cento) sobre o valor da Ata/Contrato;

11.2.3. Caso venha desistir da entrega, além de outras cominações legais, 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata/Contrato;

11.3. As multas serão automaticamente descontáveis dos créditos que a empresa tenha junto ao Contratante, devendo ser aplicadas por representação da Procuradoria Geral, facultada a defesa da Contratada/Detentora no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vista;

XII - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa quando:

12.1.1. A Contratada/Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da legislação, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão dos ajustes dela decorrentes;

JOÃO BATISTA PINTO
053.685.126-35
Assinado de forma digital por JOÃO BATISTA PINTO 053.685.126-35
Dados: 2023.02.17 19:35:44 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.954.610/0001-90

12.1.2. A Contratada/Detentora não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

12.1.3. A Contratada/Detentora não aceitar reduzir os seus preços registrados na hipótese de tornarem-se superiores aos praticados no mercado;

12.1.4. Por razões de interesse público, devidamente justificado pelo Contratante.

12.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por outro tipo de aviso.

12.2.1. Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Contratada/Detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.3. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

XIII - AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO

13.1. Caberá à Administração Geral da Câmara Municipal, o gerenciamento, a administração e o controle do Sistema de Registro de Preços devendo proceder conforme Decreto Municipal N° 1.756/2003 (que regulamenta o SRP).

13.2. A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo titular da Pasta à qual pertencer a Setor Requisitante, ou pela autoridade por ele delegada, ficando o setor responsável pelo cumprimento das disposições da presente Ata de RP, bem assim da estrita observância das normas aplicáveis à matéria.

13.3. O cancelamento total ou parcial do empenho obedecerá à mesma regra.

XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

14.2. A Contratada/Detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar a Divisão de Compras e Licitações, Patrimônio e Serviços Gerais, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que a precedeu.

14.3. Fica a Contratada/Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer

JOÃO BATISTA
PINTO
053.685.126-35
Assinado de forma digital
por JOÃO BATISTA PINTO
053.685.126-35
Dados: 2023.02.17 19:35:56
-03'00"

6



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.954.610/0001-90

desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços.

14.4. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto N° 1.756/2003 (que regulamenta o Sistema de Registro de Preços em âmbito municipal), Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.

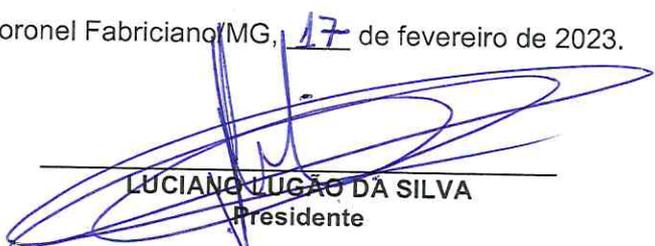
14.5 - Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação nº 001/2023 e seus Anexos e a Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial.

XV - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Coronel Fabriciano/MG, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Fabriciano/MG, 17 de fevereiro de 2023.



LUCIANO AUGUSTO DA SILVA
Presidente

JOÃO BATISTA PINTO Assinado de forma digital por
JOÃO BATISTA PINTO
053.685.126-35
Dados: 2023.02.17 19:36:13 -03'00'

PANTANAL INFORMÁTICA LTDA
Representante legal: João Batista Pinto



ANDRÉ S. MOURA
Administrador Geral

Visto Jurídico: 

Procurador Geral

Testemunhas:

1- Maria Eduarda Marques 2- _____
Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____